



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E SERGIO
RICARDO TRUJILLO**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº 966, São Roque – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.958.498-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **SERGIO RICARDO TRUJILLO** (Bar do Sérgio), CNPJ n.º 09.242.430/0001-94, com endereço no Rua Giuseppe Garzella, n.º 09, São João Novo, São Roque/SP, representado por seu proprietário Sérgio Ricardo Trujillo doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **PREFEITURA**, com base no artigo 206, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto n.º 10.533, de 3 de julho de 2025, **permite** ao **PERMISSIONÁRIO**, por meio do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, o uso das seguintes áreas:

- 1.1.1. calçada com largura de 1,20m em frente ao estabelecimento denominado Sergio Ricardo Trujillo (Bar do Sérgio);
- 1.1.2. área pública que faz frente ao estabelecimento denominado Sergio Ricardo Trujillo (Bar do Sérgio).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

2.1. A permissão de uso vigorará até 31 de dezembro de 2028, a contar da data da assinatura do presente termo.

11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

2.2. A outorga é realizada com a finalidade de limpeza e conservação do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo utilizar as áreas para fins de pequenas aglomerações temporárias de pessoas, com uso eventual de cadeiras e mesas removíveis, desde que não haja obstrução ao livre trânsito de pedestres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. Não transferir, locar, ceder ou emprestar no todo ou em parte as áreas cedidas nesta permissão de uso precário;

3.2. Não dar às áreas, destinação diversa daquela para a qual foram cedidas nos termos da cláusula segunda;

3.3. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens públicos durante a utilização;

3.4. Devolver os bens públicos cedidos por meio deste termo em perfeito estado de conservação quando finda a permissão;

3.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso da área pública.

3.6. Não introduzir quaisquer construções ou promover alterações no bem público. Não poderá ocorrer supressão de árvores ou vegetação em área de APP (proteção permanente) assim caracterizadas pelos termos da Resolução CONAMA n. 303/02, artigo 3º, II, “a” e da Lei Federal nº 12.651/12, artigo 4º, II, “b”, sendo que a supressão de árvores no remanescente só poderá ocorrer mediante prévia autorização obtida junto à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Fiscalizar a qualquer tempo, o exato cumprimento das obrigações do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito e indenização ao **PERMISSIONÁRIO**, seja de que natureza for, desde que notificado por qualquer meio passível de comprovação de recebimento com antecedência de 30 dias. A **PERMISSIONÁRIA** também poderá denunciar a permissão mediante notificação nos mesmos termos.

5.2. A presente permissão será considerada imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

5.3. Quaisquer benfeitorias realizadas no local passarão a integrar o patrimônio público quando finda ou revogada a permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 4 de julho de 2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

SÉRGIO RICARDO TRUJILLO
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: *Marta Gabri da Silva Mota*
RG: *39.338.255-3*

Nome: *Marcos Paulo Alves de Azeite*
RG: *46.762.999-7*